



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI Nº 188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 100, de 11/05/86, que criou o Município de Santa Luzia D'Oeste.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

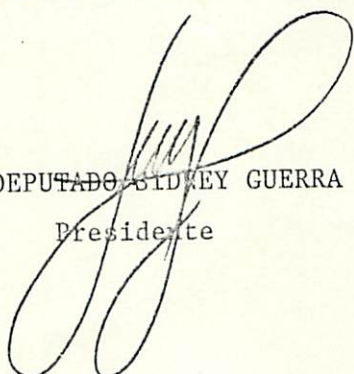
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 100, de 11/05/86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os limites do Município de Santa Luzia D'Oeste são os seguintes: partindo do cruzamento do Igarapé Anta Atirada com a linha 40; por esta linha até encontrar a linha 210; seguindo por esta até alcançar a Chapada dos Parecis; prosseguindo pela Chapada dos Parecis limitando-se com a Município de Cerejeiras até encontrar as nascentes do Rio Branco; por este abaixo até encontrar a linha 172; seguindo por esta até encontrar as cabeceiras do Igarapé Anta Atirada; por este abaixo até encontrar a linha 40, ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1987.


DEPUTADO SIDNEY GUERRA
Presidente

Comissão de Direitos Humanos
de 1465 de dia 30/12/87

Assembleia Legislativa

PROPOSTA DE LEI Nº 11 DE 1987

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

1 - Um representante do Poder Executivo Municipal;
2 - Um representante do Poder Judiciário;
3 - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
4 - Um representante do Poder Executivo Federal;

5 - Um representante do Poder Executivo Estadual;

6 - Um representante do Poder Executivo Federal;

7 - Um representante do Poder Judiciário Federal;

8 - Um representante do Poder Judiciário Estadual;

9 - Um representante do Poder Judiciário Municipal;

10 - Um representante do Poder Executivo Federal;

11 - Um representante do Poder Executivo Estadual;

12 - Um representante do Poder Executivo Municipal;

13 - Um representante do Poder Judiciário Federal;

14 - Um representante do Poder Judiciário Estadual;

15 - Um representante do Poder Judiciário Municipal;